



TC 012.584/2013-4

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e Prefeitura Municipal de Barro/CE

Responsável: Joaquim Alves do Nascimento (CPF 001.831.563-15)

Procurador: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: prorrogação de prazo

Tratam os autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa, órgão vinculado ao Ministério da Saúde, em desfavor do Sr. Joaquim Alves do Nascimento, ex-Prefeito Municipal de Barro (CE), em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos transferidos ao mencionado ao município, mediante o Convênio 1022/2003 (peça 1, p. 66-84), Siafi 489707, celebrado com a Fundação Nacional de Saúde, que teve por objetivo a execução de melhorias sanitárias domiciliares.

2. Ante proposta realizada em instrução preliminar, e nos termos da delegação de competência conferida pelo Excelentíssimo Ministro Relator André Luiz de Carvalho, foi realizada citação do responsável Joaquim Alves do Nascimento, por meio do Ofício 971 /2014-TCU/SECEX-CE, de 9/5/2014 (peça 24). A ciência do expediente de citação se deu em 30/5/2014, conforme peça 25.

3. Por meio de expediente juntado aos autos à peça 26, juntado aos autos em 12/6/2014, o responsável requer a dilação de sessenta dias no prazo estipulado de quinze dias, vez que os elementos que embasarão sua resposta “dormitam nos arquivos da Prefeitura Municipal do Barro – Ce”. Em face disso encaminhou àquela edilidade correspondência pedindo o fornecimento de informações essenciais ao atendimento do ofício do TCU (peça 16, p. 2).

4. Nos termos da Portaria GAB-MINS-ALC 1/2013 o Excelentíssimo Ministro Relator André Luiz de Carvalho delega competência aos titulares das unidades técnicas para, dentre outras:

III - conceder, por uma só vez, mediante solicitação, prorrogação de prazo para apresentação de razões de justificativa ou de alegações de defesa, bem como para cumprimento de diligência e de outras medidas necessárias ao saneamento dos autos, desde que haja motivo justo e respeitado o prazo máximo de 30 (trinta) dias; (...)

5. Considerando plausíveis as justificativas apresentadas pelo responsável, e com arrimo no princípio da verdade material, encaminhem-se os autos ao Excelentíssimo Relator, vez que o prazo solicitado ultrapassa o estabelecido pela portaria de delegação de competência transcrita no item 4, com proposta de deferimento do pleito.

SECEX/TCU/CE, em 13 de junho de 2014.

(assinado eletronicamente)
Cristina Figueira Choairy
AUFC/Assessora